



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**Órgão: Município de Luisburgo 01.615.423/0001-89**

**Categoria ETP: PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

### 1. Informações Básicas

1.1 A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas para prestação de serviços médicos de saúde que tenham habilitação para o exercício das funções, nos ESFS, UBS do Município de Luisburgo/MG.

1.2. Natureza dos serviços:

1.2.1. O objeto a ser credenciado é caracterizado como serviços especializados para empresa que contenha profissionais e pessoas físicas formados nas respectivas áreas conforme especificações constantes no presente Estudo Técnico.

### 2. Descrição da Necessidade

2.1. Trata-se de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas para prestação de serviços de saúde complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Luisburgo, com a realização de consultas, conforme especificações definidas no presente ETP.

2.2. O Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser credenciadas empresas prestadoras de serviços médicos de diversas especialidades, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

2.3. O Sistema Único de Saúde (SUS), sob a égide da Constituição Federal de 1988, busca mecanismos para afiançar o acesso universal aos serviços de saúde, pela garantia do exercício do direito à saúde, elevado ao patamar de direito essencial em função de sua ligação intrínseca com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, no âmbito da positivação dos direitos sociais atribuída pela Carta Magna

2.4. Como o município de Luisburgo, não possui corpo de profissionais que possam atender tais demandas e para que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados nas Unidades de Saúde, não sofram danos com a interrupção e/ou falta dos serviços médicos.

### 3. Área (s) requisitante (s)

Secretaria Municipal de Saúde.

### 4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Será adotada a Lei Federal nº 14 133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(....)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

1- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(....)

4.2. Poderão participar do credenciamento, as empresas de prestação de serviços médicos e pessoas físicas - ESFs, que satisfaçam as condições fixadas no termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.

4.3. O credenciamento, é realizado para a prestação dos serviços médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Unidades de Saúde do município, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

4.5. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

4.6. O credenciado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do termo de credenciamento, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

4.7. Para as empresas habilitadas a mais de 01 item será admitida a formalização de mais adesões para a prestação de serviços de forma simultânea, desde que observada a sua compatibilidade e através de remessas de documentos específicos para cada.

4.8. A empresa credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

4.9. A empresa credenciada deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.

4.10. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

4.11. Não será permitido aos médicos prestadores serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.

4.12. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.13. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## 5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

5.1. O preço médio foi apurado com base em preços praticados em processo de contratação anterior.

5.2. O Custo estimado é de R\$ 3.277.537,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e sete reais).

## 6. Estimativas de despesas/descrição dos serviços como um todo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	<b>Médico Clínico geral - Médico Clínico geral.</b> - a) Consultas realizadas pelo clinico geral, plantão. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: plantão 12hs/dia d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	Plantão	730	R\$ 1.200,00	R\$ 876.000,00
002	<b>Médico Ginecologista Obstetra.</b> a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, com realização de procedimentos necessários de coleta para exames e outros destinados em detrimento do objeto. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.535,37	R\$ 253.537,00
003	<b>Médico Pediatra.</b> a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
004	<b>Médico Cardiologista.</b> a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
005	<b>Médico Angiologista</b> a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
006	<b>Médico Neurologista.</b> a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda ,	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



	d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.				
007	<b>Médico Neuropediatria.</b> a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
008	<b>Médico Ortopedista.</b> a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
009	<b>Médico Alergologista.</b> a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
010	<b>Médico Nefrologista.</b> a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
011	<b>Médico Geriatra.</b> a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
12	Serviços de Médico Clínico geral - pessoa física a) Consultas realizadas pelo clínico geral, agendadas pela Secretaria de Saúde. b) Local de atendimento: ESF c) Periodicidade: 40 horas semanais, cinco dias na semana d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	SERV.	0003	R\$ 20.000,00	R\$ 720.000,00

## 7. Descrição da Solução como um todo

7.1. Diante da demanda existente no município, o credenciamento visa atender à necessidade da população, garantindo o acesso a saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), através dos serviços médicos, com a realização de consultas, atuando de forma preventiva, evitando possíveis problemas de saúde e tratando quando necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



7.2. A formalização desse credenciamento possibilitará o atendimento nas especialidades não disponíveis nas unidades de saúde municipais e ainda, aumentar a oferta de serviços já existentes, atendendo as demandas dos munícipes.

7.3. Logo, se faz necessário o credenciamento de prestadores de serviços médicos em áreas diversas.

### **8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

8.1. O Credenciamento para prestação de serviços médicos, será realizado por itens separados em área de atuação bem como especialidade, para viabilizar o maior número de empresas.

### **9. Resultados pretendidos**

Atender a população de forma eficaz e humanizada, uma vez que a complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento de cada unidade de saúde e que não apresentem prejuízos aos, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo que seja possível estruturar a rede de serviços para um diagnóstico rápido e preciso.

### **10. Providências a serem adotadas**

10.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação De serviço a ser efetivada.

### **11. Possíveis Impactos Ambientais**

11.1. Não se Aplica

### **12. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação**

12.1. Considerando a análise econômica, de eficácia dos serviços pretendidos, requer, o prosseguimento pela Administração para realizar o credenciamento para prestação dos serviços médicos pessoa jurídica e física para atendimento da necessidade da população do Município de Luisburgo/MG, com eficiência.

12.2. O estudo preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

**Luisburgo/MG, 11 de dezembro de 2024.**

**Wesley da Silva Caetano**  
**Secretário munic. De Saúde**